

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E DE PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Considerando que

Cabe à FCT, I.P., no âmbito da sua missão e atribuições financiar e avaliar as unidades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico nacionais (IC&DT), em todos domínios científicos, conforme o disposto no n.º 1 e nas alíneas a) e f) do artigo 3.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril.

Nos termos do Regulamento n.º 284/2013, de 22 de julho, que estabelece os termos da avaliação externa e condições do financiamento plurianual a atribuir às unidades de I&D foi iniciado em 2013 um exercício de avaliação externa.

A *Carta de Princípios de Orientação para a FCT*¹, é inequívoca quanto à natureza da responsabilidade da avaliação do sistema científico e tecnológico nacional, explicitando claramente que a avaliação constitui uma função nuclear da FCT e que deve ser um desígnio prioritário para o novo Conselho Diretivo.

No âmbito da revisão do sistema de avaliação cabe à FCT, I.P., lançar um novo “Exercício nacional de Avaliação das Unidades de I&D, 2017”.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, definiu como uma prioridade a reflexão e a revisão da avaliação das atividades de ciência e tecnologia e do papel a desempenhar pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.) neste processo.²

O lançamento de um novo Exercício nacional de Avaliação das Unidades de I&D, 2017, implica a elaboração de um novo regulamento que inclua alterações profundas quanto aos modelos de avaliação e de financiamento, atualmente em vigor, com o objetivo de promover o fortalecimento e a estabilidade das instituições avaliadas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro “O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

DELIBERA-SE, atentas as atribuições e competências supra elencadas e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, publicitar o início do procedimento referente à elaboração do “Projeto de Regulamento de avaliação e financiamento de U&I.”.

¹ <http://www.portugal.gov.pt/media/18501895/20160210-mctes-principios-fct.pdf>

² <http://www.portugal.gov.pt/media/18564473/20160219-mctes-principios-avaliacao-fct.pdf>

Órgão que desencadeou o procedimento: Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Responsável pela direção do procedimento: Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, nos termos e para os efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Data de início do procedimento: 10 de novembro de 2016.

Objeto do procedimento: Elaboração do “Projeto de Regulamento de avaliação e financiamento de U&I.”

Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do regulamento: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, na Internet, as suas sugestões para a elaboração do mencionado “Projeto de Regulamento de avaliação e financiamento de U&I.”. As suas sugestões deverão ser apresentadas, por correio eletrónico, para o endereço avalinstituiacoes@fct.pt até ao final do mencionado prazo.

Documentação relevante pode ser consultada em:

- <https://dre.pt/application/file/3218889>, **Regulamento n.º 284/2013, de 22 de julho** - Estabelece os termos da avaliação externa das unidades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, a cargo da FCT, I. P., e ainda, as condições do financiamento plurianual associado à avaliação
- <http://www.fct.pt/apoios/unidades/regimejuridico.pdf>, **Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril**, alterado pelo D.L. n.º 91/2005, 3 de junho, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
- <http://www.portugal.gov.pt/media/22621928/20161031-mctes-cet-es-sumrelfinal.pdf>, súmula do **Relatório do Grupo de Reflexão sobre a Avaliação de Ciência e Tecnologia pela FCT**.

O Conselho Diretivo,

O Presidente, Paulo Ferrão

O Vice-Presidente, Miguel Castanho

A Vogal, Isabel Ribeiro.

A Vogal, Ana Sanchez